

## RESOLUÇÃO AGE nº 004/2024

**ESTIMA a receita e FIXA a despesa da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, para o exercício de 2025, na forma que especifica e dá outras providências.**

**PEDRO LUIZ RIPPEL**, Presidente do Conselho de Administração da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e de conformidade com a aprovação na Assembleia Geral Extraordinária da AGESAN-RS, manda à publicação a presente **Resolução**.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em abril de 2005, que dispôs sobre as normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO o Contrato de Consórcio Público celebrado entre os Municípios signatários, bem como o Estatuto da Autarquia:

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento Anual da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, para o exercício de 2025, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ 8.371.837,20 (oito milhões, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

**Art. 2º** A Receita Orçamentária, que decorrerá do repasse dos prestadores de serviços de saneamento, nos termos dos respectivos contratos de programa e de outras fontes, conforme a Resolução vigente é estimada em R\$ 8.311.837,20

(oito milhões, trezentos e onze mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

I – A Receita será realizada com o seguinte desdobramento:

a) RECEITAS CORRENTES

Taxas de Regulação de Fiscalização.....	R\$ 8.311.837,20
Impostos.....	R\$ 60.000,00
TOTAL.....	R\$ 8.371.837,20

**Art. 3º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 8.371.837,20 (oito milhões, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

I – A Despesa está realizada com o seguinte desdobramento:

a) DESPESAS CORRENTES

Despesas Correntes.....	R\$ 8.311.837,20
Despesas de Capital.....	R\$ 60.000,00
TOTAL.....	R\$ 8.371.837,20

**Art. 4º** A Despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias, atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza de despesa até o menor nível de classificação, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 5º** Fica o presidente do Consórcio autorizado a remanejar dotações orçamentárias de uma Categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de Resolução da Presidência, sem necessidade de Assembleia específica.

**Art. 6º** Fica o Presidente do Consórcio autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Estimada para o orçamento, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – o *superávit* financeiro do exercício anterior.

**Art. 7º** Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o Excesso de Arrecadação do exercício para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução da Presidência, sem necessidade de Assembleia específica.

**Art. 8º** Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o *superávit* Financeiro do exercício anterior para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução da Presidência, sem necessidade de Assembleia específica.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2024

**PEDRO LUIZ RIPPEL**  
**PRESIDENTE DA AGESAN-RS**

**VANIR DE MATTOS**  
**OAB/RS Nº 32.692**